

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 046/2015

MATÉRIA: EMENTA: "ALTERA A TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 046/2015

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando alterar as alíquotas previstas na Lei Municipal n.º 1.455/98, no anexo IV, no que se refere a taxa de licença para comércio eventual e ambulante.

É o breve relatório.

Eis o parecer.

PARECER

De início vale ressaltar que as alíquotas previstas no anexo IV na Lei Municipal 1.455/98, estão desatualizadas. Isso ocorre, em razão de que não foram mais realizadas quaisquer alterações desde a criação da Lei no ano de 1998.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Da mesma forma, encontra supedâneo jurídico no artigo 30 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 09 de setembro de 2015.

Edmilson Pedrini

Adair Antônio Menin

João Carlos Bertochi

Renato Luiz Zanatta

Sergio Fortes Da Silva

Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico